PARECER JURÍDICO

COMISSÃO: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E MÉRITO DO PROJETO DE LEI Nº 715/2025

AUTOR: VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES

RELATOR: VEREADOR TONY HENRIQUE

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE DECLARA A FESTA DE SANTO AMBRÓSIO FRANCISCO FERRO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 715/2025, de autoria do nobre Vereador João Batista Torres, que "Declara a Festa de Santo Ambrósio Francisco Ferro, capitaneada pela Paróquia do bairro do Bairro Planalto, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Natal/RN".

A proposição visa o reconhecimento oficial da tradicional festividade religiosa e cultural, garantindo sua valorização e preservação como parte da identidade histórica da cidade, em especial da comunidade do bairro Planalto.

Instruindo o processo, foi anexada a **Certidão** do Departamento Legislativo, datada de 23 de setembro de 2025, a qual informa **não ter sido identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta** nesta Casa Legislativa.

A matéria foi encaminhada a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** para análise de sua admissibilidade e mérito.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

II.1. DA ADMISSIBILIDADE (ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE)

A proposição em análise preenche todos os requisitos de admissibilidade.

A matéria tratada — proteção do patrimônio histórico-cultural local — insere-se na **competência legislativa do Município**, conforme o art. 30, inciso IX, da Constituição Federal. O reconhecimento de uma festividade como patrimônio imaterial é um ato típico de valorização da cultura local.

Não se vislumbra, no presente caso, **vício de iniciativa**. O projeto tem natureza declaratória e não cria, extingue ou modifica atribuições de órgãos da administração pública, nem gera despesa de caráter obrigatório, não invadindo, portanto, a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ademais, a Certidão anexa confirma a inexistência de litispendência legislativa ou de norma anterior que trate do mesmo objeto, afastando qualquer óbice regimental à sua tramitação.

Dessa forma, o projeto se mostra formal e materialmente constitucional, legal e regimentalmente apto a ser deliberado.

II.2. DO MÉRITO

O mérito da proposição é inegável. A Festa de Santo Ambrósio Francisco Ferro, como bem detalhado na justificativa, é uma manifestação de grande relevância espiritual, histórica e social, não apenas para a comunidade do bairro Planalto, mas para todo o município.

A homenagem a um dos Santos Mártires do Brasil e Patrono do Rio Grande do Norte, canonizado pela Igreja Católica, confere à festividade uma singularidade que transcende o âmbito local. O reconhecimento oficial como Patrimônio Cultural Imaterial é um instrumento fundamental para a **preservação da memória e das tradições** associadas ao evento, garantindo que as futuras gerações possam conhecer e vivenciar essa importante expressão de fé e cultura.

A medida fortalece a identidade da comunidade, valoriza o patrimônio histórico da cidade e contribui para o fomento do turismo religioso e cultural em Natal.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a plena constitucionalidade e legalidade da matéria, bem como o seu evidente mérito e relevância para o interesse público, o voto deste relator é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 715/2025.

É o voto.

Palácio Padre Miguelinho, Natal/RN, 16 de dezembro de 2025.

HELTONY HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA
Vereador – PL / Natal-RN
vereadortonyhenrique@gmail.com

Rio Grande do Norte
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete Vereador Tony Henrique